CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 80/2025, PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A BANDA MARCIAL CARDEAL RONCALLI, POR INTERMÉDIO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL RONCALLI, COM A FINALIDADE DE APOIAR A PARTICIPAÇÃO DA BANDA NO XV CONFABANSUL – CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS SUL BRASILEIRO, QUE OCORRERÁ NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA/SC, CONFORME ESTABELECIDO NA PROPOSTA DE PATROCÍNIO

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **PATROCINADOR** e o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL RONCALLI**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 87.662.516/0001-80, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 137, Bairro Centro, Município de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. **VALDINEI LUIS CIOCARI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 604.779.970-15, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8083822761, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **PATROCINADO**, celebram este **CONTRATO DE PATROCINIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato de patrocínio reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Inexigibilidade de Processo de Seleção nº 21/2025, Processo nº 81/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato de patrocínio tem por objeto a **concessão de patrocínio para a Banda Marcial Cardeal Roncalli, por intermédio do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, com a finalidade de apoiar a participação da banda no XV CONFABANSUL – Concurso de Fanfarras e Bandas Sul Brasileiro, que ocorrerá no dia 23 de agosto de 2025, no Município de Santa Cecilia/SC, conforme estabelecido na proposta de patrocínio**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Patrocinio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

4.1. O valor total da cota de patrocínio é de **R$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais)**, o qual será repassado em parcela única imediatamente após a formalização do contrato de patrocínio.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Patrocinador por meio de ordem bancária, em favor do Patrocinado, para crédito na conta corrente indicada neste instrumento.

4.3. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual, será considerada como data do pagamento aquela constante como data de emissão da ordem bancária correspondente.

4.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no Banco 756, Agência: 3068, **Conta Corrente: 38884-0.**

Parágrafo Segundo: Havendo atrasos nos repasses, a patrocinada poderá realizar pagamentos com recursos próprios, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas na proposta de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de patrocínio estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 06.04 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 2040 – Valorização da Cultura
Elemento: 3390.39.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. O PATROCINADO se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas conforme determinado pela Lei Municipal nº 5.109/2023, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

a) a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

b) veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

c) citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

d) exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;
e) disponibilização de convites e / ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;
f) todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

6.2. A fixação/veiculação da logomarca do Município de Frederico Westphalen em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a Administração Pública.

6.3. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

6.4. São de única, integral e exclusiva responsabilidade do PATROCINADO os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis – ficando a Administração Pública e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

6.5. A comprovação da implementação das contrapartidas pelo PATROCINADO deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. Enviar projeto informando a destinação dos recursos a serem concedidos pelo PATROCINADOR em relação ao patrocínio solicitado;

7.2. Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios e informações elencados neste contrato;

7.3. Caso as despesas forem pagas em cheque, informar na Nota Fiscal original o número do cheque.

7.4. Apresentar na prestação de contas a cópia do cheque com atesto e carimbo do responsável da proponente;

7.5. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato;

7.6. Oferecer para o PATROCINADOR as contrapartidas pactuadas;

7.7. Uma cópia de todo o material de divulgação informado no projeto deverá ser enviada ao PATROCINADOR anexo às Prestações de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;

7.8. Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO;

7.9. Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do PATROCINADOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos

responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pelo PATROCINADOR;

7.10. Na execução do contrato, a patrocinada não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.11. É vedado à patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade cm as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade.

7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do evento, bem como todos os ônus tributários os extraordinários que incidam sobre o presente patrocínio.

7.14. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição vinculados à execução do objeto deste contrato de patrocínio, procedimentos de compra, nas quais se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia entre os pretensos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e dos que se são correlatos.

7.15. Executar todas as fases de acordo com cronograma apresentado.

7.16. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

7.17. Informar ao PATROCINADOR, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

7.18. Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

7.19. Assegurar ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São obrigações da Administração Pública, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

8.1.1. efetuar a transferência, ao PATROCINADO, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

8.1.2. designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato de Patrocínio, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

8.1.3. disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca para as finalidades previstas na

cláusula quinta;

8.1.4. prestar todas as informações que a PATROCINADA venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

8.1.5. realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

8.1.6. notificar, por escrito, a PATROCINADA sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

8.1.7. aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações do PATROCINADO ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

9.2. O Diretor Executivo do Demuc, Sr. JOAO PAULO UES TAMASIA, ficará responsável pela fiscalização da execução do objeto deste contrato de patrocínio, emitindo relatório sobre o evento e posteriormente acerca da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O patrocinado no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato ou do encerramento da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

10.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I. Relatório de execução físico-financeira;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III. Relação de pagamentos;

IV. Apresentar cópias das notas fiscais/recibos de pagamento de despesas;

V. Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque;

VI. Comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação: Relatório contendo a descrição completa das ações desenvolvidas do objeto pactuado e de todo o material publicitário vinculado ao evento;

VII. Quando houver contrapartidas ambientais, apresentar comprovação de que foi feita a divulgação do Município de Frederico Westphalen como incentivador, por meio da exibição da marca

ou menção (fotos legíveis e/ou gravações de áudio/vídeo);
VIII. Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;
IX. Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;
X. Devolver o valor não utilizado, devendo o PATROCINADO apresentar na prestação de contas, cópia do comprovante referente à devolução;

10.3. Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, o PATROCINADO deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado.
10.4. O PATROCINADO deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Município de Frederico Westphalen e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pelo PATROCINADO.
10.5. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
10.6. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pelo PATROCINADO, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Patrocinada que
I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
III. Fraudar na execução do contrato;
IV. Comportar-se de modo inidôneo;
V. Cometer fraude fiscal;
VI. Não mantiver a proposta;
VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
VIII. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei nos respectivos instrumentos contratuais;
IX. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. A patrocinada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 14.133/2021.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/2021, a Contratada que:
I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do ajuste;
III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei 14.133/2021.
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:
12.1.1. A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusula contratuais;
12.1.2. Por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
12.1.3. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
12.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera ao PATROCINADO a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;
12.3. A rescisão do Contrato acarretará ao PATROCINADO, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;
12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivos nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
12.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus

prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR segundo as disposições contidas nas normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Patrocínio será o da Comarca de Frederico Westphalen.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Patrocinio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos participes.

Frederico Westphalen, 15 de agosto de 2025.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Patrocinador

VALDINEI LUIS CIOCARI
Representante Legal –C.P.M Roncalli
Patrocinado

Proposta de Patrocínio

Dados do Proponente

Razão Social Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli			
CNPJ 876.662.516/0001-80	**Inscrição estadual**	**Inscrição municipal**	
Endereço Rua Sete de Setembro			**Nº** **137**
Bairro Centro	**Cidade** Frederico Westphalen	**Estado** RS	**CEP** 98400-000
Telefone 55 37441167	**Web site**	**E-mail** cardealroncalli20cre@educar.rs.gov.br	
Representante legal Valdinei Luís Ciocari			
Cargo Diretor	**RG** 8083822761	**Órgão emissor** SSPRS	**CPF** 60477997015
Telefone 55996220167	**Celular** 550996220167	**E-mail** VALDINEI-LCIOCARI@EDUCAR.RS.GOV.BR	
Responsável pelo projeto patrocinado Valdinei Luís Ciocari			
Cargo Diretor		**CPF** **60477997015**	
Telefone **55 996220167**	**Celular** 55 996220167	**E-mail** valdinei-lciocari@educar.rs.gov.br	

Dados Bancários do Proponente

Titular da conta bancária CPM da Escola Cardeal Roncalli		**CNPJ** 87.662.516/0001-80
Banco 756	**Agência** 3068	**Conta Corrente** 38884-0

Dados do Projeto de Evento

Titulo do projeto: (Informe o nome do evento, incluindo número da edição, se houver)

PATROCÍNIO PARA O XV CONFABANSUL

Período 23/08/2025	**Local** ARENA POLIESPORTIVA MOACIR GAUDÊNCIO	**Cidade** SANTA CECÍLIA	**Estado** SC

Descrição: (Descreva o evento e suas especificações técnicas, data, local, tipo)
Concurso de Bandas Marciais e Fanfarras Sul Brasileiro, evento em que estarão se apresentando as bandas infantojuvenil e também a banda juvenil. O mesmo reúne bandas dos três estados do sul com o objetivo de promover o fortalecimento das bandas além de premiar com troféus os participantes que se destacam. Neste sentido, pela tradição da Banda Cardeal Roncalli, temos muitas chances de conseguir premiação e destacar ainda mais o trabalho conjunto entre Escola e Poder Público Municipal, bem como elevar o nome do Município a nível interestadual.

Objetivo: (Apresente o que se espera alcançar com a realização do evento)
A participação em eventos como o XV CONFABANSUL Concurso de Bandas, visa dar continuidade ao projeto da Banda Marcial Cardeal Roncalli, iniciado dentro dos murros da escola, com sentido de valorizar os integrantes e elevá-los a consciência de que representam instituições consagradas pelo tempo, além de ser uma oportunidade para ir além dentro do cenário musical, podendo estes integrantes, assumirem futuros postos de liderança neste meio, fazendo com que a cultura das bandas nunca se perca. Por outro lado é também uma culminância do trabalho realizado que serve a toda a comunidade local e regional sempre que demandado.

Público-alvo a ser atingido

(x) Profissionais ( ) Docentes (x) Estudantes ( ) Empresários (x) Administradores Públicos ( ) Outros

Apresente outras informações sobre o público-alvo a ser atingido pelo projeto:

O projeto impacta toda a comunidade local uma vez que as notícias referentes ao concurso se espalham e trazem cada vez mais atenção sobre a banda, fazendo com que mais e mais jovens queiram se engajar no projeto, que tem inúmeros benefícios para os participantes e para a sociedade como um todo.

Abrangência do tema

( ) Internacional ( ) Nacional (x) Regional ( ) Estadual ( ) Municipal

Quantidade estimada de participantes no evento: 25000

Dados da Organização do Evento

Frequência de edições (quantidade de edições realizadas do evento)

(x) acima de 10 vezes ( ) de 5 a 10 vezes ( ) de 1 a 4 vezes ( ) inédito

Programação do Evento

Programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades, os temas a serem abordados e os nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar:

Serão mais de cem corporações a se apresentarem em várias categorias, provindas de vários estados como, São Paulo, Paraná, santa Catarina Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro... Ocorrerá em duas estruturas cobertas. serão em torno de 85 integrantes os participantes e mais algumas pessoas no apoio à estes. As bandas infantojuvenil e juvenil concorrerão nas modalidades marcial e show, perfazendo 4 apresentações distintas.

Detalhamento da Aplicação dos Recursos

Despesas	Concedente	Proponente
Alimentação (88 Pessoas)		4.756,00
Transporte (2 ônibus)	8.500,00	
Total	**8.500,00**	4.756,00

Justificativa do Preço

Justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador:

Os preços praticados (R$ 8.500,00) para dois ônibus, no deslocamento até Santa Cecília, Santa Catarina, estão de acordo com os preços praticados pelo mercado de transportes.

Contrapartidas

Marque um X e detalhe as contrapartidas oferecidas:

Tipo de Contrapartida: IMAGEM		
Elemento de mídia	**Marque X**	**Item**
Peças gráficas impressas de divulgação		Adesivos
	x	Cartazes
		Certificados
		Crachás
		Folders
		Outros
Peças audiovisuais de divulgação	x	Locução
		Documentário
		Making off
	x	Vídeo do evento
		Outros
Peças eletrônicas de divulgação		Convites eletrônicos
		E-mail marketing
		Hot site
	x	Newsletters

		Outros
Peças publicitárias de mídia impressa	x	Anúncios veiculados em jornais
		Anúncios veiculados em revistas
		Outros
Peças publicitárias de mídia televisiva e radiofônica		Anúncios em TV aberta
		Anúncios em TV fechada
	x	Anúncios em rádio
		Outros
Peças publicitárias de mídia eletrônica ou online		Banners
		Half banners
		Super banners
		Outras
Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia		Busdoors
		Mobiliário urbano
		Outdoors

		Painéis de rua
		Outros
Peças de sinalização		Backdrops
		Banners
		Testeiras
		Totens
		Outros
Peças promocionais		Agenda
		Bloco de notas
		Canetas
		Pasta
		Outros
Divulgação em redes sociais (instagran, facebook, tiktok, you tube, watsapp...	x	Postagens
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen durante a realização do evento	x	Citação por mestre de cerimônias
	x	Menção em sistema de som do local
	x	Citação em entrevistas
		Outras

Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em mídias radiofônicas	x	Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em spot de rádio
	x	Citação da Prefeitura de Frederico Westphalenem merchandising
		Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em carro de som
		Outras
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em releases e materiais distribuídos à imprensa	x	Releases e materiais distribuídos à imprensa
Exibição de vídeo da Prefeitura de Frederico Westphalen durante o evento ou exposição		Exibição de vídeo
Inserção de texto institucional ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em publicações do evento		Inserção de texto ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em publicações do evento exposição
		Inserção de texto ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em catálogos do evento/exposição
		Outras
Tipo de Contrapartida: NEGOCIAL		
Elemento de mídia	**Marque X**	**Item**
Distribuição ou instalação de materiais de divulgação da Prefeitura de Frederico Westphalen		Inclusão de folhetos da Prefeitura de Frederico Westphalen nas pastas dos participantes
		Distribuição de folhetos da Prefeitura de Frederico Westphalen aos participantes
	x	Autorização para instalação de totens da Prefeitura de Frederico Westphalen
		Autorização para instalação de banners da Prefeitura de Frederico Westphalen
		Outras
Participação de representantes da Prefeitura de Frederico Westphalen na programação do evento		Participação de representante da Prefeitura de Frederico na mesa de abertura
		Participação de representante Prefeitura de Frederico em palestra
		Participação de representante da Prefeitura de Frederico em painel
		Participação de representante da Prefeitura de Frederico em outro item da programação

Cessão de convites e inscrições		Cessão de convites e inscrições
Cessão de mailing do evento		Cessão de mailing do evento/projeto
Cessão de estande		Cessão de estande com montagem básica
Tipo de Contrapartida: SOCIAL E/OU AMBIENTAL		
Elemento de mídia	**Marque X**	**Item**
Ações de caráter Social		Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem
Ações de caráter Ambiental		Confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR

_____, ____ de _____ de _____.

Valdinei Luís Ciocari
Representante Legal